



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA DG Nº 296, de 26 de agosto de 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 nº 200 de 20/5/2014 e no artigo 1º, inciso II, alínea “k” do Ato TRT7 nº 139/2016, considerando o disposto no Proad nº 4.035/2016, RESOLVE:

I - designar os Analistas Judiciários – Especialidade Engenharia Elétrica, **ANDRÉ LUIZ FIRMINO GONZAGA** e **RAFAEL MARTINS GOMES NASCIMENTO**, ambos do Quadro Permanente de Pessoal desta Corte, para atuarem como Fiscal Titular e Substituto, respectivamente dos Contratos TRT7 nºs 31/2013 (Processo nº 5.674/2013) e 01/2011 (Proc. 20.167/2009-8), celebrados com a empresa MAPROS, relativos à manutenção de *Nobreaks*, bem como do Contrato TRT7 nº 22/2015, celebrado com a empresa JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – EPP, objeto do Processo nº 1.226/2015, concernente à manutenção da subestação de Sobral, tendo em vista a revogação da Portaria TRT7 DG nº 177, de 15 de abril de 2015;

II - designar o Coordenador do Setor de Manutenção do Fórum Autran Nunes, **FUGITA MACHADO DE CARVALHO** e o Técnico Judiciário – Área Administrativa, **JOHN KENNEDY VIANA DE ARAÚJO**, para atuarem como Fiscal Auxiliar e respectivo Substituto, do Contrato TRT7 nº 01/2011, referente aos serviços executados no Fórum Autran Nunes, relacionados ao Processo nº 20.167/2009-8;

III - os servidores aqui designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 nº 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112/1990.

PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

Diretor-Geral

